

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13433/000.223/90-68

AMGS

Sessão de 14 de abril de 1994

Acórdão nr. 106-06.336

Recurso nr. 72.365 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida: DRF EM NATAL - RN

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

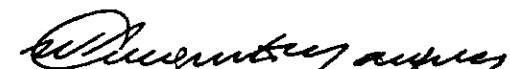
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 14 de abril de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA-

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, HENRIQUE ISLER e FAUZE MIDLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13433/000.223/90-68

RECURSO Nº: 72.365

ACORDÃO Nº: 106-06.336

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, já qualificada, por seu representante (fls. 54), recorre da decisão da DRF em Natal, RN, de que foi cientificada em 11.03.92 (fls. 52), através de recurso protocolado em 08.04.92 (fls. 54).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 06), relativo ao PIS/DEDUÇÃO, ano/Exercício de 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 13433.000222/90-03.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda Sexta Câmara, na sessão de 13.04.94, resultando em negativa de provimento, conforme Acórdão nr. 106-6.316

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

F o Relatório

Acórdão nº 106-06.336

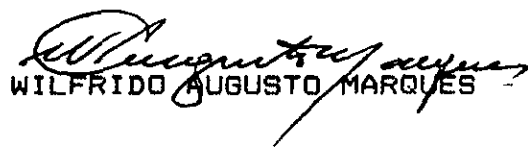
V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília, DF, 14 de abril de 1994.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator.